



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 432/03, DE 07 DE MARÇO DE 2003.

EMENTA: *Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº 029, de 02 de abril de 1997.*

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 029, de 02 de abril de 1997, que regula a sistemática de reajuste da tarifa do transporte coletivo de usuários passageiros e estudantes; determina os valores relativos ao plus tarifário e os percentuais de subsídio à passagem escolar e dá outras providências, com as alterações propostas no art. 5º (caput e inc. I) e Anexo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O valor relativo à tarifa no transporte coletivo terceirizado, para usuários, estudantes e professores municipais, é o constante no Anexo Único desta Lei:

I - Linha Campo Sales - Lageado Pavão - Linha São João da Usina - Linha Betiol - Sede: R\$ 1,00 (um real) por passagem.”

(...)

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos sete dias do mês de março de 2003.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 07.03.03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.